



FSI



UNIÃO EUROPEIA

## **AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Nº : 25/FSI/2016

Fundo: FSI

Objetivo Específico: OE5 - Prevenção e combate ao crime

Objetivo Nacional: ON3 C - Formação

Portaria: nº 43/2016, de 11 de março

### **1. Âmbito**

O presente Aviso é efetuado nos termos do nº 2 do artigo 10º e seguintes da Portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – "OE5.ON3 C - Formação", do FUNDO FSI, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 05-09-2016 e decorre até às 23:00 do dia 05-10-2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

### **3. Apresentação da candidatura**

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria nº 43/2016, de 11 de março, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também

disponível no sítio indicado;

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SI GFC e no Anexo I do presente Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número 213583732.

#### **4. Dotação Financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 219.000€ (duzentos e dezanove mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Anúncio é de 75%, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **5. Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior 36 meses.

#### **6. Objetivos e prioridades**

O Fundo para a Segurança Interna (FSI) tem como objetivo geral contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União através dos seguintes objetivos específicos:

1. Prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, incluindo a Europol e outros organismos competentes da União, e com os países terceiros e as organizações internacionais relevantes;
2. Reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz

os riscos relacionados com a segurança e as crises, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Neste âmbito, as candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 513/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do Programa Nacional, aprovado pela Decisão C(2015) 5411 final de 10.8.2015, tendo como tendo como prioridade a formação e capacitação dos profissionais para aprofundamento da confiança, entendimento e aprendizagem mútua, o intercâmbio e a divulgação de conhecimento, de boas práticas e de abordagens inovadoras, para a melhoria contínua no quadro da cooperação policial.

## **7. Ações elegíveis**

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

1. Ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades competentes, incluindo formação linguística e exercícios e programas conjuntos
2. Criação de redes, confiança, entendimento e aprendizagem mútuas, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade
3. Ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades relevantes nacionais e ações com países terceiros
4. Atividades de sensibilização, divulgação e comunicação
5. Aquisição, manutenção dos sistemas informáticos que contribuem para consecução dos objetivos do presente regulamento, e/ou modernização de sistemas informáticos e de equipamentos técnicos

## **8. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 3º da Portaria n.º 43/2016, de 11 de março (regulamentação nacional).

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

## **9. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

## **10. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do nº 1 do artº 11º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do nº1 do artigo 36º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

## **11. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do nº 2 do artº 11º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

## 12. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

## 13. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artº 13 da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional
2. Grau de sustentabilidade do projeto
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados
4. Grau de maturidade da candidatura
5. Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo

### 13.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são os constantes do quadro seguinte:

Critério de Seleção	Parâmetros de avaliação	Peso (%)
Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional	O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevado)	25,0000
Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional	O projeto contribui para a concretização de 1 indicador - 3 (Médio)	25,0000
Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional	O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzido)	25,0000
Grau de sustentabilidade do projeto	Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevado)	20,0000
Grau de sustentabilidade do projeto	Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Médio)	20,0000

Grau de sustentabilidade do projeto	Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzido)	20,0000
Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados	O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo - 5 (Elevado)	20,0000
Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados	O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Médio)	20,0000
Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados	O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários - 1 (Reduzido)	20,0000
Grau de maturidade da candidatura	A Candidatura encontra-se na fase de execução física e financeira - 5 (Elevado)	20,0000
Grau de maturidade da candidatura	A Candidatura tem início previsto até 60 dias após a data de encerramento do Aviso - 3 (Médio)	20,0000
Grau de maturidade da candidatura	A Candidatura tem início mais de 60 dias após o encerramento do Aviso - 1 (Reduzido)	20,0000
Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo	Quando o projeto apresenta iniciativas novas não prosseguidas anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Novo - 5 (Elevado)	15,0000
Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo	Quando o projeto é maioritariamente de melhoria/desenvolvimento de iniciativas prosseguidas anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro	15,0000

	S O L I D ) Desenvolvimento - 3 (Médio)	
Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo	Quando o projeto se caracteriza maioritariamente pela continuidade das iniciativas já existentes anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Continuidade - 1 (Reduzido)	15,0000

### 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais

### 13.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

### 13.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

### 13.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros

fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

#### **14. Despesas Elegíveis**

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 17º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo FSI;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

#### **15. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em



causa;

h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

i) Presentes ou similares;

j) Contribuições em espécie;

k) Aquisições ou reparações de imóveis;

l) Aquisições de veículos de transporte.

## **16. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 20º da Portaria 43/2016, de 11 de março.

## **17. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade Responsável, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

## **19. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até ao dia 2 de janeiro de 2017).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos

esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 20º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

## **20. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

## **21. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FSI.

## **22. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

## **23. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossiê técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FSI nas intervenções,

resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **24. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva
2. Estatutos da organização
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social
5. Documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal
6. Documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social
7. Declaração de Contabilidade Organizada
8. Curriculum Vitae do Formador/Educador
9. Outros documentos
10. Certificado de Registo IVA
11. Declaração de p.p.
12. Pedido adiantamento

## **25. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## **26. Contactos**

Morada : Rua de S. Mamede, 23

Telefone: 213583732

Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

05-09-2016

## **Anexo I**

### **Indicadores Comuns:**

1. Número de funcionários policiais e judiciais formados em temas relacionadas com a cooperação transfronteiriça, com o apoio do Fundo. Unidade de Medida: Número
2. Duração da formação (realizada) em temas transfronteiriços com a ajuda do Fundo. Unidade de Medida: Dias de trabalho
3. Terrorismo. Unidade de Medida: Número
4. Tráfico de seres humanos e exploração sexual de mulheres e crianças. Unidade de Medida: Número
5. Tráfico ilícito de drogas. Unidade de Medida: Número
6. Tráfico ilícito de armas. Unidade de Medida: Número.
7. Crime organizado. Unidade de Medida: Número.
8. Area of law enforcement: troca de informações. Unidade de Medida: Número.
9. Area of law enforcement: cooperação policial. Unidade de Medida: Número.
10. Número de projetos no domínio da prevenção da criminalidade. Unidade de Medida: Número
11. Valor financeiro dos projetos no domínio da prevenção da criminalidade. Unidade de Medida: Euro

**Indicadores de Realização Física:**

1. Ações de formação/sensibilização. Unidade de Medida: Número
2. Ações de formação e treino. Medida: Número
3. Plataforma de formação. Unidade de Medida: Número.
4. Ações. Unidade de medida: Número.
5. Número de participantes nacionais nas ações desenvolvidas. Unidade de Medida: Número.
6. Número de participantes internacionais nas ações desenvolvidas. Unidade de Medida: Número.